

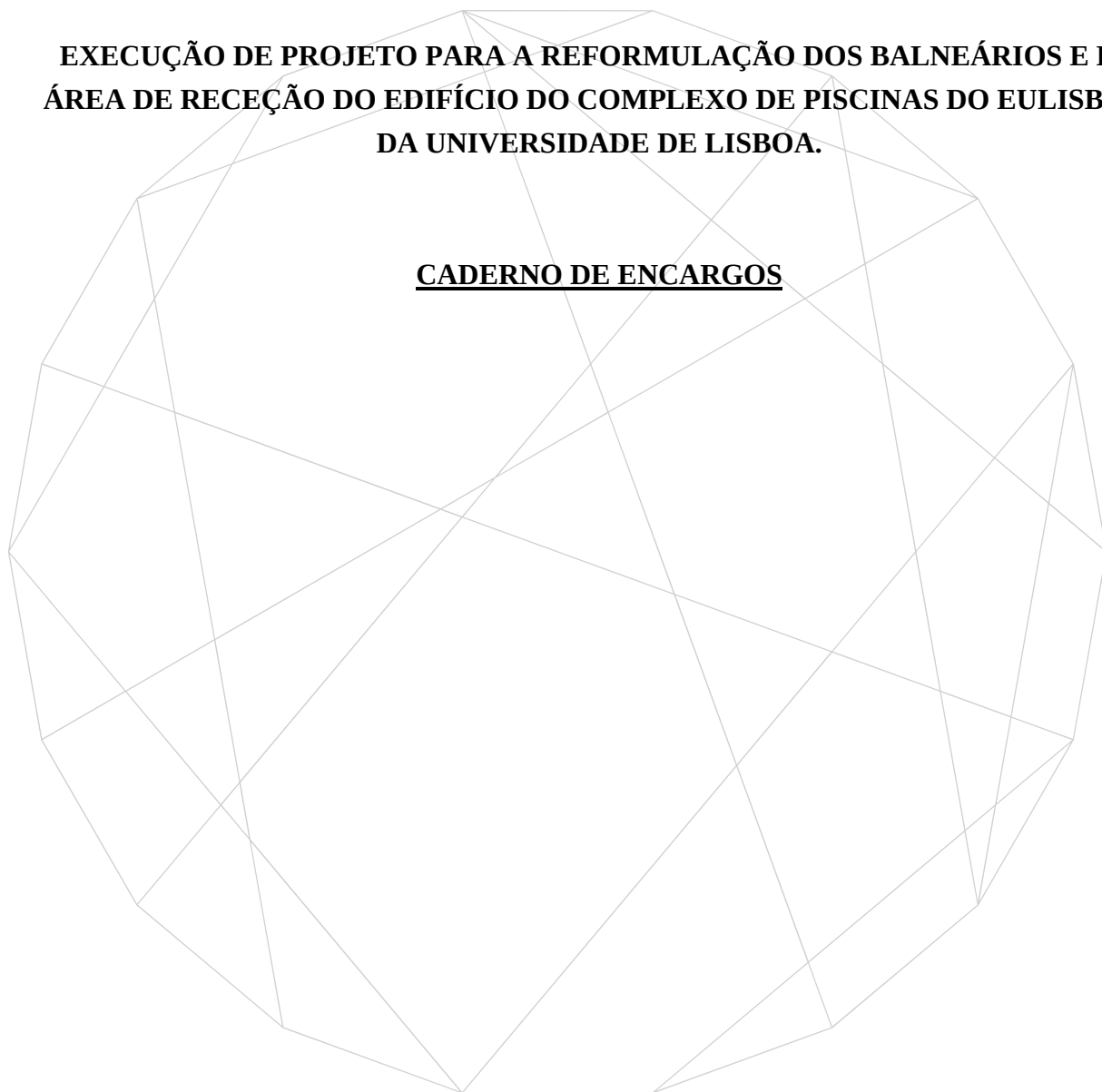
REITORIA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 2000000201_SL_25EUL

**EXECUÇÃO DE PROJETO PARA A REFORMULAÇÃO DOS BALNEÁRIOS E DA
ÁREA DE RECEÇÃO DO EDIFÍCIO DO COMPLEXO DE PISCINAS DO EULISBOA,
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA.**

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato relativo à Execução de projeto para a reformulação dos balneários e da área de receção do edifício do Complexo de Piscinas do EULisboa, da Universidade de Lisboa a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, Consulta Prévia, a adotar ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O objeto do contrato consiste no fornecimento do projeto com as especificações definidas nas cláusulas técnicas, com o código CPV 71242000-6 Preparação de projeto e conceção, estimativa de custos.

Cláusula 2ª CONTRATO

1. Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário

nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

Cláusula 4ª PREÇO BASE

O preço base que a Universidade de Lisboa determinou pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar é de **74.999,99 €** (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos) sem IVA.

Cláusula 5ª CATEGORIA DA OBRA, CONSTITUIÇÃO E OBRIGAÇÕES DA EQUIPA

1. O Adjudicatário deverá constituir uma equipa composta pelos técnicos autores de projetos que assegurem a elaboração dos projetos discriminados no ponto 4 desta cláusula, tendo em conta que obra será de categoria III.
2. A equipa dos técnicos autores deve observar o estatuído na Lei nº 40/2015, de 1 de junho, com todas as alterações, entretanto, introduzidas e demais legislação aplicável à sua qualificação.
3. Para além da elaboração de todos os elementos necessários aos referidos projetos é, também, da responsabilidade do adjudicatário a coordenação de projeto, sendo do coordenador as competências previstas no artigo 9.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com todas as alterações, entretanto, introduzidas, do artigo 8º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho e da restante legislação aplicável.
4. Os projetos a elaborar da **responsabilidade do adjudicatário** são os seguintes:
 - a) Arquitetura
 - b) Instalações Hidráulicas
 - c) Instalações Elétricas
 - d) Instalações de Telecomunicações
 - e) Instalações de Segurança
 - f) Instalações de AVAC
 - g) Gestão Técnica Centralizada

h) Térmica / RECS

i) Acústica

5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega dos trabalhos em conformidade com a proposta aprovada, com as seguintes obrigações principais:

- Elaboração do Estudo Prévio
- Elaboração do Projeto de Execução
- Prestação da respetiva Assistência Técnica
- Coordenação dos projetos atrás referidos

6. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª FASES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços, objeto do Contrato, compreendem as fases e prazos máximos de execução que a seguir se indicam:

- Estudo prévio - 45 dias
- Projeto de Execução - 75 dias
- Assistência Técnica – a prestar durante a preparação do procedimento de formação do contrato de empreitada, durante a sua fase de formação e durante a execução da obra, até à conclusão integral da mesma.

2. Os prazos indicados contam-se a partir da receção das informações necessárias para o desenvolvimento dos estudos e projetos.

3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Universidade de Lisboa ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7ª FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade conveniente, reuniões de coordenação com os projetistas de todas as especialidades e com os representantes da Universidade de Lisboa, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Universidade de Lisboa, com uma periodicidade quinzenal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica necessária deverá ser prestada nos termos do artigo 9º da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, podendo a mesma ser prestada no local da obra ou em qualquer outro local que for julgado mais conveniente pelo dono de obra.

Cláusula 9ª PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO

1. A programação e coordenação referente a todos os projetos referenciados no ponto 4 da cláusula 5ª – **CATEGORIA DA OBRA, CONSTITUIÇÃO E OBRIGAÇÕES DA EQUIPA** – são da competência do coordenador do projeto e devem ser prestadas, como atrás referido, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e no artigo 8º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) A coordenação de todas as atividades dos intervenientes nos projetos;
 - b) Integração das diferentes partes dos projetos num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra,

garantindo a adequada articulação das equipas de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos seus técnicos autores;

- c) Compatibilização dos diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade;
- d) Representante de todos os projetistas na relação com os diferentes intervenientes;
- e) Representante de todos os projetistas na relação com o dono de obra;
- f) Compatibilização da sua ação com a do coordenador de segurança e saúde em fase de projeto;
- g) Programação de todos os projetos tendo em vista o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao contrato.

2. Ainda, no âmbito da coordenação do projeto, o coordenador será responsável pela junção devidamente ordenada e organizada de todos os projetos, nomeadamente pela apresentação do mapa de quantidades e trabalhos nos termos exigidos nos documentos da proposta, conforme número 4 da Cláusula seguinte.

Cláusula 10ª ELEMENTOS A ENTREGAR E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

- 1. Os elementos a apresentar com as diferentes fases do projeto são os constantes na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho.
- 2. Em todas as fases deverá ser entregue um exemplar em papel e um em suporte informático (CD) de todos os projetos.
- 3. A lista de trabalhos apresentada na proposta deverá incluir todas as especialidades e conter todos os itens referentes a cada um dos projetos.

Cláusula 11ª LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os projetos, objeto do contrato, serão entregues nas instalações do Estádio Universitário da Universidade de Lisboa, Av. Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa e os serviços serão prestados no local das obras em causa.

Cláusula 12ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Universidade de Lisboa procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve dispensar à Universidade de Lisboa os esclarecimentos necessários e realizar as alterações e complementos necessários.

Cláusula 13ª TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E DIREITOS DE AUTOR

1. Com a aprovação, o projeto passará a constituir propriedade material da Entidade Adjudicante e ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Universidade de Lisboa, incluindo a utilização de imagens e dos Projetos em qualquer tipo de meio, nomeadamente impresso, digital, vídeo e áudio, bem como a sua utilização em livros e quaisquer outras publicações, redes sociais, *websites* e utilização em produtos e *merchandising*.
2. Pela cessão dos direitos de posse e propriedade a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.
3. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos projetos, estudos ou planos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
4. A salvaguarda do Direito de Autor estabelecida no número 3. da presente cláusula não confere ao Adjudicatário o direito de realização qualquer outro contrato com a Entidade Adjudicante, relativo ao edifício em causa ou à totalidade da área de intervenção, para além do decorrente do presente Procedimento de Consulta Prévia.

Cláusula 14ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

5. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.

6. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
7. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
8. O adjudicatário responde perante a Universidade de Lisboa pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 15ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16ª PREÇO CONTRATUAL E FASES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve proceder ao pagamento pontual ao Adjudicatário do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade de Lisboa, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O preço a que se refere o n.º 1, que também **inclui a Coordenação de projeto**, será dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - Com a entrega do **Estudo Prévio** – 40%
 - Com a aprovação do **Projeto de Execução** - 50%

- Pela **Assistência Técnica** – 10% do valor total da proposta adjudicada, a pagar após a receção provisória e com a entrega das telas finais.

Cláusula 17ª REVISÃO DE HONORÁRIOS

O valor dos honorários é fixo, mesmo em relação à assistência técnica, não sendo, em circunstância alguma, objeto de revisão mesmo que o custo da obra venha a ser superior ao inicialmente estimado.

Cláusula 18ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a comunicação da aprovação, pela entidade adjudicante, da fase em questão.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 19ª RESPONSABILIDADES PELOS ERROS E OMISSÕES

No caso de ser necessário executar trabalhos complementares para suprimimento de erros e omissões do Projeto aplica-se o disposto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos sendo, especificamente, o adjudicatário responsabilizado por incumprimento de obrigações de Conceção, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do referido artigo.

Cláusula 20ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível

contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato superior a **45 dias** ou comunicação escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao adjudicatário.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizada.
 3. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, o direito ao pagamento das quantias relativas às sanções pecuniárias por atraso e de executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

Cláusula 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **6 meses**, ou o montante em dívida exceda **25 % do preço contratual**, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos **30 dias** após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 23ª CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 24ª TERMOS DE RESPONSABILIDADE

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 21º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, os técnicos autores dos projetos e o coordenador de projeto, **devem subscrever e apresentar à**

entidade adjudicante, aquando da assinatura do contrato, os respetivos termos de responsabilidade.

Cláusula 25ª SEGUROS

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos riscos de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O adjudicatário deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada através da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, de acordo com o seu artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.
3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de **5 dias úteis**.

Cláusula 26ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, e rege-se pelo estabelecido no **Capítulo VI - Cessão da posição contratual e subcontratação do Código dos Contratos Públicos**.

Cláusula 28ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Toda e qualquer informação a transmitir ao cocontratante deverá ser endereçada por escrito.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29ª CONTAGEM DOS PRAZOS

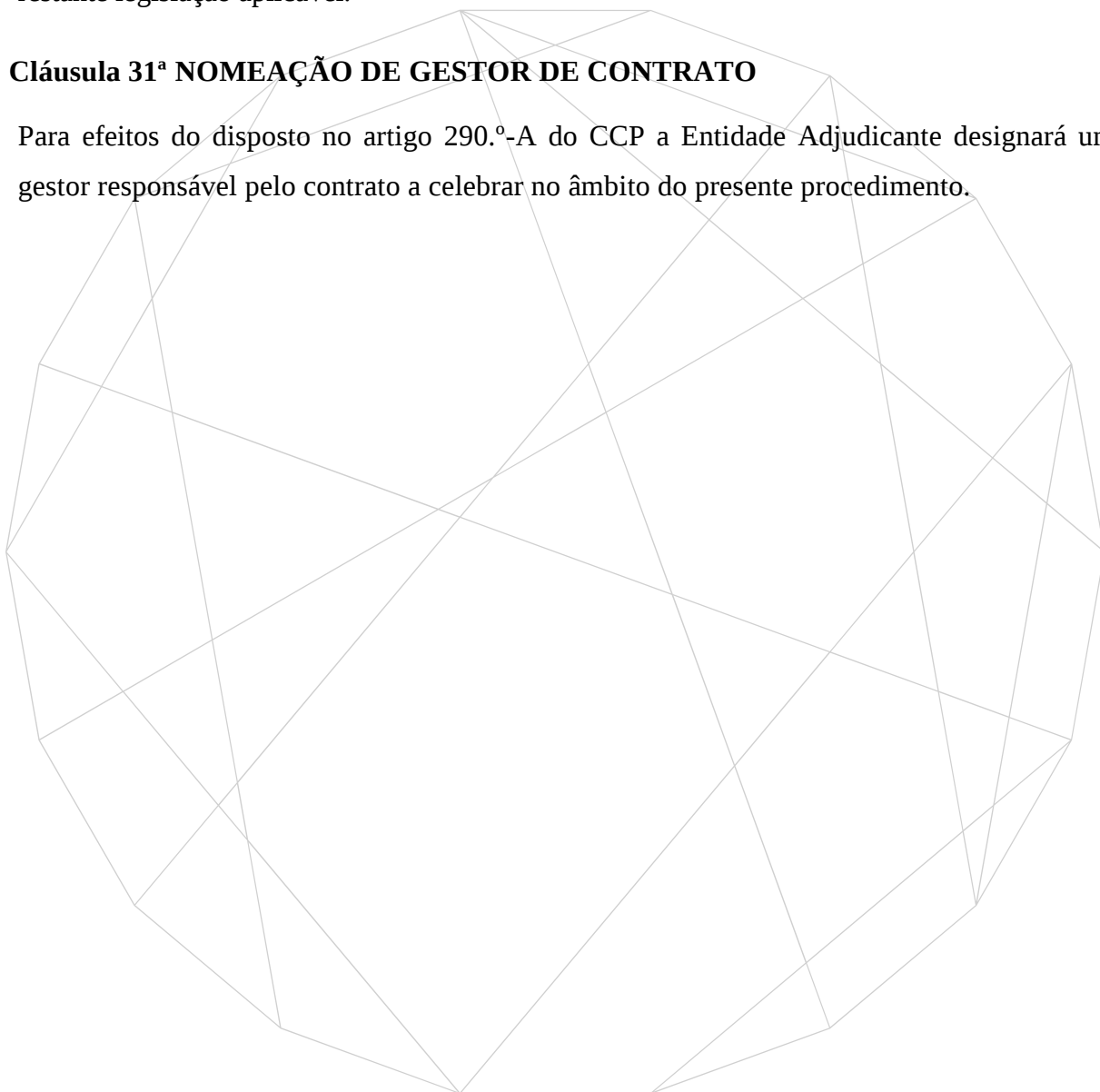
Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa. Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com as alterações, entretanto, introduzidas, na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho e restante legislação aplicável.

Cláusula 31ª NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designará um gestor responsável pelo contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Com a presente Consulta Prévia pretende-se contratar a execução do projeto para a reformulação dos balneários e da área de receção do edifício das piscinas do EULisboa. No Anexo A incluem-se as peças desenhadas de Arquitetura do edifício. O projeto deverá considerar as intervenções descritas no Anexo B, e incluirá as seguintes especialidades:

- a) Arquitetura
- b) Instalações Hidráulicas
- c) Instalações Elétricas
- d) Instalações de Telecomunicações
- e) Instalações de Segurança
- f) Instalações de AVAC
- g) Gestão Técnica Centralizada
- h) Térmica / RECS
- i) Acústica

2. Os projetos das diferentes especialidades serão desenvolvidos de acordo com as seguintes fases:

A. Estudo Prévio

Será constituído por peças gráficas de modo a definir a configuração geral da proposta de intervenção, caracterização funcional, morfológica, dimensionamento e articulação das suas partes componentes.

B. Projeto de Execução

Será apresentado por forma a constituir um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação, por parte das entidades intervenientes na execução da obra, incluindo todas as peças desenhadas necessárias, medições, orçamentos e condições técnicas especiais, dos projetos de Arquitetura, Especialidades e Plano de Segurança e Saúde na fase de projeto.

C. Assistência Técnica a Obra

Compreende o esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões de projeto, fornecimento dos necessários pormenores e

indicações complementares, de forma a permitir o bom andamento da obra, culminando com a entrega do Projeto de Telas Finais de Arquitetura, após a conclusão da obra.

3. Em todas as fases deverá ser entregue um exemplar em papel e um em suporte informático (CD) de todos os projetos.
4. Para a elaboração do projeto o adjudicatário terá de efetuar o levantamento das instalações existentes, pois o EULisboa não dispõe de telas finais correspondentes ao edifício existente.

